LEI Nº 991

de 10 de março de 1998

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado, visando a fiscalização do trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado, como agente do órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de Pradópolis, organizado nos termos dos artigos 8º e 24, da Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, visando:

I - participar, em conjunto com o órgão e entidade executiva de trânsito do Município, do estabelecimento das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

II - executar a fiscalização de trânsito, de conformidade com as cláusulas e condições do convênio, assim como autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - aplicar as penalidades de advertência por escrito e de multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar na forma estabelecida no convênio;

IV - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar, na forma estabelecida no convênio;

V - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro, segundo a qual nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas nos

§§ 3º e 4º, daquele dispositivo legal, na forma estabelecida no convênio.

Art. 2º Concomitantemente à celebração do convênio, de que trata esta lei, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para exercer as competências estabelecidas no artigo 24, da Lei Federal nº 9.053/97, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.062/98.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 10 de março de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo